

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 1 DE SETEMBRO DE 2020

Veda o corte no fornecimento de energia elétrica em razão de inadimplência.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se o seguinte artigo à Medida Provisória n. 998/2020, onde couber:

“Art. XX Durante o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada à covid-19, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, fica vedada a suspensão de fornecimento de energia elétrica por inadimplemento de unidades consumidoras:

I – que realizem serviços e atividades considerados essenciais, conforme regulamentação;

II - onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;

III - residenciais;

IV - em que a distribuidora suspender o envio de fatura impressa sem a anuência do consumidor; e

V - nos locais em que não houver postos de arrecadação em funcionamento, o que inclui instituições financeiras, lotéricas, unidades comerciais conveniadas, entre outras, ou em que for restringida a circulação das pessoas por ato do poder público competente.

§ 1º A vedação à suspensão do fornecimento de que tratam os incisos IV e V do caput não se aplica aos casos de cancelamento voluntário do débito automático ou de outras formas de pagamento automático até então vigentes.

§ 2º Nos casos de que tratam os incisos IV e V do caput, é vedada a imposição de multa e juros de mora previstos em caso de inadimplemento.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a crise econômica e as restrições de deslocamento ocasionadas pela pandemia da Covid-19, entendemos necessário, enquanto persistir o estado de calamidade, vedar o corte no fornecimento de energia elétrica em razão de inadimplência dos consumidores residenciais, daqueles que exercem atividades



essenciais, dos que dependam de equipamentos elétricos de suporte à vida, bem como daqueles que tiveram dificultado o pagamento de suas faturas, com a finalidade de preservar o acesso ao serviço de energia elétrica.

Importante destacar que disposição semelhante foi abarcada pelo Projeto de Lei de Conversão proposto pelo Deputado Léo Moraes à Medida Provisória n. 950/2020, que acabou não sendo apreciado, razão pela qual reapresentamos a questão e solicitamos seu acolhimento.

Plenário Ulisses Guimarães, 03 de setembro de 2020.

JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados



CD/20082.78904-00